**PROJETO DE LEI Nº 035/2024**  Em**,** 11 de junho de 2024.

InstituI A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.*

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **CLÉSIO NELSON DANTAS**.

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato destinada a comercialização, de produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares e de produtos artesanais.

**Art. 2º** - As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, pequenos agricultores, produtores da agricultura familiar, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

**Art. 3º** - Para efeitos dessa lei entende-se como:

**I - produtor rural, pequeno agricultor e produtor da agricultura familiar:** pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município, com cadastro prévio e devidamente inscrito no cadastro de produtor rural, junto ao município de Carnaúba dos Dantas/RN

**II - grupos:** produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns da agricultura familiar;

**III - entidade associativa:** instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica em atuação de seus associados;

**IV - artesão:** pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e na sua própria oficina.

**Art. 4º** - Na Feira de que trata essa lei poderão ser comercializados produtos de origem animal, vegetal ou cuja matéria prima sejam insumos produzidos pela agricultura familiar como laticínios, produtos alimentícios, flores e folhagens, além de obras de arte e demais produtos artesanais.

**Art. 5º** - O poder Executivo através de legislação própria, por meio de decreto ou por qualquer meio de Direito válido competirá regulamentar o cadastro dos produtores, obrigações e vedações dos feirantes, funcionamento da feira, licenciamento das barracas, fiscalização, horários e locais de funcionamento e demais características que entender necessário.

**Art. 6º** - Os produtores rurais, grupos, associações e artesãos que desejem se cadastrar para participação dos programas municipais, como a feira deverão buscar a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Tributação, a fim de cumprirem as suas obrigações fiscais existentes.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões Vereador **Wilson Luiz de Souza**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLÉSIO NELSON DANTAS**

Vereadora Proponente